

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

**GOVERNO DIGITAL, DIREITO E NOVAS
TECNOLOGIAS I**

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

CINTHIA OBLADEN DE ALMENDRA FREITAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRS - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Governo digital, direito e novas tecnologias I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes; José Renato Gaziero Cella; Cinthia Obladen de Almendra Freitas– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-659-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Governo digital. 3. Direito e novas tecnologias. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

GOVERNO DIGITAL, DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 27 e 29 de maio de 2026, na cidade de Alicante, na Espanha, contou com a acolhida da Universidade de Alicante como instituição anfitriã. O evento reafirmou a relevância do debate jurídico qualificado e teve como temática central o Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030. Reunindo pesquisadores de diferentes países e instituições, o evento consolidou-se como um espaço privilegiado para a construção de reflexões críticas e multidisciplinares sobre os impactos da digitalização das relações sociais, econômicas e políticas.

Nesse contexto, o Grupo de Trabalho “Governo Digital, Direito e Novas Tecnologias I”, realizado no dia 29 de maio de 2026, promoveu um rico debate acerca das múltiplas dimensões da governança digital, da inteligência artificial e da proteção dos direitos fundamentais em sociedades cada vez mais conectadas e dependentes de infraestruturas tecnológicas. Os trabalhos apresentados, previamente aprovados mediante avaliação duplo-cega por pares, demonstram a maturidade e a diversidade das pesquisas desenvolvidas no campo do Direito e Tecnologia, contemplando perspectivas teóricas, normativas, institucionais e comparadas.

Os estudos reunidos neste volume podem ser organizados em quatro grandes eixos temáticos.

1 - Governança Digital, Democracia e Direito Global

Este eixo reúne trabalhos voltados à análise dos desafios institucionais da governança digital, da democracia e da construção de mecanismos regulatórios capazes de assegurar transparência, responsabilidade e legitimidade no uso das novas tecnologias.

- Direito Global, Inteligência Artificial e Sustentabilidade Institucional: Governança e Responsabilidade no Poder Judiciário
- Inteligência Artificial e Democracia: Transparência às Novas Tecnologias para a Governança

- O Ciberespaço como Bem Público Universal e a Governança da Internet: Entre a Captura Privada e o Direito Transnacional

2 - Inteligência Artificial, Poder Público e Transformação Institucional

Os trabalhos deste eixo discutem a incorporação da inteligência artificial nas atividades estatais, especialmente no âmbito do Poder Judiciário e da segurança pública, analisando seus benefícios, limitações e riscos.

- Utilização da Inteligência Artificial pelo Poder Judiciário
- O Uso da Inteligência Artificial na Análise de Marcas como Estratégia para Redução do Backlog Brasileiro: Paradigmas Internacionais e Cuidados Necessários
- Iniciativa Avançada de IA na Segurança do Amazonas: O Sistema “Paredão”

3 - Direitos Fundamentais, Proteção de Dados e Decisões Automatizadas

Este conjunto de pesquisas examina os impactos das tecnologias digitais sobre direitos fundamentais, com especial atenção à privacidade, à autodeterminação informativa, à igualdade e à proteção contra discriminações algorítmicas.

- Entre o Ideal e o Real: Autodeterminação Informativa no Constitucionalismo Brasileiro
- Vulnerabilidade Estrutural em Decisões Automatizadas Privadas e Dever Estatal de Proteção à Igualdade Material
- Sustentabilidade Social e Governança de Dados de Saúde na Agenda 2030: Uso Secundário de Dados Clínicos de Pessoas com Deficiência e sem Discernimento na União Europeia /Espanha e Brasil
- Cidadania e Cibersegurança: Garantias Estatais no Âmbito Digital

4 - Infância, Educação e Vulnerabilidades no Ambiente Digital

Este eixo congrega trabalhos que refletem sobre a proteção de grupos vulneráveis diante das dinâmicas tecnológicas contemporâneas, especialmente crianças, adolescentes e estudantes inseridos em ambientes digitais mediados por algoritmos.

- Ética Digital e Educação na Era dos Algoritmos: Princípios, Regulação e Desafios Contemporâneos
- Infâncias Digitais e os Desafios da Conectividade Permanente
- Regulação da Publicidade para Crianças e Adolescentes: Como Chegamos ao ECA Digital

Os artigos que compõem estes anais demonstram a crescente relevância das discussões sobre governo digital e novas tecnologias para a construção de sociedades mais democráticas, inclusivas e sustentáveis. Ao abordar temas que vão desde a governança da internet e a inteligência artificial até a proteção de dados, a infância digital e a cibersegurança, os trabalhos oferecem contribuições significativas para o aprimoramento do debate jurídico e para a formulação de respostas institucionais compatíveis com os desafios da transformação digital.

Espera-se que a leitura desta obra permita ao público acadêmico e profissional aprofundar a compreensão dos fenômenos analisados, contribuindo para o desenvolvimento de pesquisas futuras e para a construção de modelos regulatórios mais eficientes, éticos e comprometidos com a proteção dos direitos fundamentais.

Agradecemos aos autores, avaliadores, coordenadores e organizadores que tornaram possível a realização deste Grupo de Trabalho e desejamos a todos uma excelente leitura.

Cinthia Obladen de Almendra Freitas – PUC-PR

José Renato Gaziero Cella – Atitus Educação

Yuri Nathan da Costa Lannes – FDF

INTELIGENCIA ARTIFICIAL E DEMOCRACIA: TRANSPARÊNCIA À NOVAS TECNOLOGIAS PARA A GOVERNANÇA.

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND DEMOCRACY: TRANSPARENCY IN NEW TECHNOLOGIES FOR GOVERNANCE.

Rosmar Rissi ¹

Resumo

Diante da velocidade do desenvolvimento tecnológico, é necessário questionar, quais são os impactos da transparência nos sistemas de inteligência artificial perante a democracia. O problema deste artigo questionar qual a função da transparência tecnológica perante um governo democrático? É sustentável um governo sem transparência? O método de abordagem é dedutivo e a técnica de pesquisa será bibliográfica e documental. A facilidade com que a informação pode ser compartilhada também pode levar à disseminação de conteúdo nocivo, como discurso de ódio e desinformação, que geram opacidade e insegurança. Desenvolver tecnologia não é brincar de ser um deus supremo no assunto. Pois problemas ocorrem, devido à falta de previsibilidade, ao desvirtuamento do sistema ou o aproveitamento de outros para diversificar a função. Há espaço para uma criteriosa análise a fim de obter o equilíbrio entre a transparência e a privacidade necessária do sistema, tendo em vista uma democracia saudável. Governar é uma escolha política, mas o fato de conduzir uma nação, além de todo o parlamento e demais órgão necessário a gestão, houver uma estreita colaboração da tecnocracia, sendo está com a necessária transparência aos tomadores de decisão, ocorre assim uma tríade perfeita para a governabilidade de uma nação.

Palavras-chave: Democracia, Governo, Inteligência artificial, Transparência, Tecnocracia

Abstract/Resumen/Résumé

Given the rapid pace of technological development, it is necessary to question the impacts of transparency in artificial intelligence systems on democracy. This article questions the role of technological transparency in a democratic government. Is a government without transparency sustainable? The approach is deductive, and the research technique will be bibliographic and documentary. The ease with which information can be shared can also lead to the dissemination of harmful content, such as hate speech and disinformation, which generate opacity and insecurity. Developing technology is not about playing God in the field. Problems arise due to a lack of predictability, system distortion, or the exploitation of other systems to diversify their function. There is room for careful analysis to achieve a balance between transparency and the necessary privacy of the system, with a view to a healthy democracy. Governing is a political choice, but the fact that leading a nation requires close

¹ Doutor e Mestre em Direito. Advogado. Pesquisador.

collaboration from the technocracy, along with the necessary transparency for decision-makers, creates a perfect triad for the governability of a nation, in addition to the parliament and other bodies necessary for its administration.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Government, Artificial intelligence, Transparency, Technocracy

1 INTRODUÇÃO

O direito surgir da necessidade de regular a relação social, seja ela entre duas pessoas ou entre nações. Entretanto, o direito não surgiu com a humanidade, e muito menos o primeiro curso universitário. A democracia, como forma de governo, é anterior ao direito. Mas em tempos atuais, as novas tecnologias, especialmente a inteligência artificial com os sistemas algorítmicos, está gerando desafios para o direito e para a governabilidade de nações.

Perante este cenário, o artigo tem por problema questionar qual a função da transparência tecnológica perante um governo democrático? É sustentável um governo sem transparência? Inteligência artificial e democracia, podem viabilizar a governabilidade de uma nação?

O objetivo é demonstrar a necessidade de transparência tecnológica para governar com democracia. Para atingir a finalidade proposta será empregado o método de abordagem é dedutivo e, a técnica de pesquisa será bibliográfica e documental.

A inteligência artificial tem sua origem e desenvolvimento no período próximo à internet, a televisão em cores e outras invenções e transformações ocorridas na humanidade. Este resgate histórico auxilia a situar o espaço/tempo que sistemas algorítmicos de inteligência artificial ocuparam na história e na atualidade buscam seu aprimoramento.

O ser humano atualmente, está envolvido em grandes mudanças tecnológicas, grande parte da população não consegue visualizar o que está advindo. Observando os dias vindouras, haverá a máquina sapiens? Os futuros nascimentos humanos na terra, poderão ser, *bootloader*, ou seja, aqueles que iniciam algo, mas serão inúteis na maior parte do tempo.

Existe o desafio de assimilar os sistemas atuais de inteligência artificial, como eles desenvolvem padrões a partir de dados e geram suas próprias conclusões, e a partir disso, a o ente como pessoa, se torna irrelevante em determinadas situações. Essa a sociedade desejada para o futuro?

Pode-se conceituar assim, as novas tecnologias existentes atualmente: “Um meio de comunicação que permite o diálogo de muitos com muitos, num momento escolhido, em escala global.” (CASTELLS, 2003. p. 8).

Harari, valida a essencialidade da transparência, enfatizando que há desafios globais, sendo os biotecnológicos e ecológicos, e surgem questões sobre o futuro do ser humano, quando suas funções serão elaboradas e postas em prática por sistemas de inteligência artificial. São modificações que ocorrerão, mas que irão causar prejuízos ou modificar aos direitos humanos,

tendo em vista a obscuridade de determinados sistemas. Não é o desejo de um mundo perfeito pois este está distante da atual conflituosa civilização global, não se pode perder a expectativa e a esperança de suas existências. No atual mundo globalizado não é possível pensar através do minimalismo, as situações vividas em sociedade. (HARARI, 2018. p. 142).

Uma grande preocupação é o efeito desses sistemas de algoritmos de inteligência artificial na governabilidade, seja ela do sistema democrático ou outro qualquer, tendo em vista o seu próprio autogerenciamento diante da sociedade, onde a tecnologia teria o pleno controle sobre os humanos. “O mundo em si, engatinha na busca de possíveis soluções para a viabilidade da humanidade”. (RODOTÀ, 2014. p. 366).

Desenvolver tecnologia não é brincar de ser um deus supremo no seu desenvolvimento. Complicações poderão surgir devido a falta de transparência, de previsibilidade, ao desvirtuamento do sistema ou o aproveitamento de outros para diversificar a função.

A estrutura do artigo, terá como ponto de partida o caminho evolutivo da inteligência artificial e toda uma vereda tecnológica. Em seguida, o estado democrático de direito global, uma perspectiva de governabilidade tecnológica. Por fim, a democracia e a transparência tecnológica, num viés relacional entre o direito e democracia na era tecnológica, e as considerações finais.

2 O CAMINHO EVOLUTIVO À INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Houve um tempo em que o homem enfrentou o universo sozinho e sem amigos. Agora ele tem criaturas para ajudá-lo; criaturas mais fortes que ele próprio, mais fiéis, mais úteis e totalmente devotadas a ele. A humanidade não está mais sozinha. (ASIMOV, 2014. p. 15).

Em tempos de que tudo dever ser rápido, entender de inteligência artificial e algoritmo significa estar na seara tecnológica, a par do desenvolvimento e pesquisa na humanidade. O surgimento dos meios tecnológicos, desenvolveram o caminho para a atualidade, e sua evolução traçaram os tempos vindouros. A grande questão é saber o que os sistemas atuais de inteligência artificial funcionam, como eles elaboram suas próprias conclusões, qual o nível de transparência perante o ser humano, para que a pessoa humana não seja irrelevante perante a sociedade e seus governos.

Grandes desafios exigem inovação, e novas tecnologias surgem e outras inovam no desafio de responder a demandas atuais ou propor novas abordagem e respostas mais rápidas para uma sociedade cada vez mais veloz, e um ser humano inquieto e que fica ansioso, caso necessite aguardar alguns segundos. Entretanto o bem-estar do ser humano dever ser a finalidade de qualquer governo.

Em uma breve abordagem histórica, contextualizando, temos: “a Era da Informação” que é o período histórico/atual pelo vivido pela sociedade. Período esse que compreende o tempo entre a metade do século XX, e com precisão numérica, entre 1950 e 1970. Espaço tempo, onde ocorreu a criação e a popularização de itens como microprocessadores, computadores pessoais, cabos de fibra, ou seja, a interconectividade. Entretanto, a inteligência artificial, teve seus primeiros estudos que foram atribuídos à Alan Turing em 1936, antes do próprio computador, outros pesquisadores que contribuíram com o desenvolvimento. (RUSSEL, 2013. p. 60).

A inteligência artificial, é no momento a tecnologia mais ousada e disruptiva que a sociedade conhece, pois ela permeia o dia a dia da vida humana, causando mudanças significativas para a sociedade e a economia. Entretanto, neste viés histórico, significativo recordar que por volta de 1860 surgiu o telefone e o telegrafo, os quais diminuiram a distância espacial entre as pessoas. Significativo foi o surgimento da televisão em 1923, a qual impactou com a mudança do comportamento social. Foi uma novidade radicalmente inovadora, tendo em vista que o ver torna-se mais significativo que o falar. (SARTORI, 1988. p. 36). Com sistemas

algoritmos de inteligência artificial, tudo necessita de respostas imediatas, a dopamina precisa estar sempre ativada no ser humano. Além do ouvir e ver, agora é preciso sentir.

Nessa era tecnológica, a inteligência artificial busca o seu destaque, mas ela seria auxiliar da inteligência natural, de todos os sistemas de governo democráticos? A tecnologia mudaria os paradigmas decisionistas em poucos anos, onde todos os problemas passariam a serem resolvidos rapidamente e a ordem social sendo restabelecida, chegando ao ponto de que não haveria mais conflitos de interesses? A governabilidade seria orientada e definida pela tecnologia? São provocações que buscam respostas, uma vez que não existe um tribunal digital para a solução deste tipo de conflitos.

Inevitavelmente o desenvolvimento perpassa o aprimoramento dos sistemas algorítmicos de inteligência artificial, os quais irão determinar em certo grau, a forma de atuar dos regimes estatais de governar, uma vez que eles não tem o poder de exercer a regulação sobre o seu desenvolvimento e aplicabilidade, na atualidade.

É indiscutível que a inteligência artificial é eficiente para a sociedade e seus governantes, e principalmente para o direito, e a partir disso que a inteligência artificial passa por notável relevância, uma vez que em seu aprendizado poderá ser autogerenciável, e em possibilidade até mesmo gerir ao humano, não apenas transformar ou causar indagações. Uma sociedade global, não pode ser considerada segura, com os complexos problemas causados pela aplicação da tecnologia, com falta de transparência e sem foco no ser humano.

3 O ESTADO DEMOCRATICO DE DIREITO GLOBAL

Muitas transformações alteraram o próprio setor estatal e todo o seu contexto, que sobre com as transformações. Entretanto, Held (2026) enfatiza que os tempos do Estado mudaram, e as teorias da sociedade internacional foram importantes, mas não respondem mais à atualidade, há necessidade de novos modelos de organização da sociedade.

A tecnologia e a globalização criaram cenários na organização das nações. Inicialmente o Estado passa a ser resultado de uma relação contratual, (JELLINEK, 2005. p. 358), na qual o homem “sai” da sua condição de “estado de natureza”, para um “estado civil/organizado”, pelas mais variadas razões. Hobbes, (2008. p. 123), parte da premissa de que: “o homem em seu estado de natureza ou condição natural da humanidade é inclinado à parcialidade, orgulho, vingança e que, para se proteger um dos outros, precisa sentir temor por um Poder que o obrigue a respeitar os pactos.” Assim, o Estado de posse da espada criaria o temor necessário para impor

suas regras e proteção da vida do próprio homem, e estas fossem cumpridas, sendo, na atualidade essa espada a transparência da inteligência artificial.

Nesse viés, García-Pelayo (2009. p. 57), cita que os objetivos tecnológicos levam em consideração necessidades econômicas e as que compõem o estado de bem-estar. Entretanto, o Estado não consegue realizar, por conta própria, os planos tecnológicos, deve contar com o apoio da iniciativa privadas, assim como essas devem contar com o auxílio por parte do Estado, para legitimar as iniciativas. Dessa forma, o Estado viabiliza e direciona as novas tecnologias à conservação do meio ambiente e para ações que joga importantes.

Em contraponto a Held, Manuel García-Pelayo (2026), cita que o Estado na configuração da atualidade não irá suportar as mudanças que vêm ocorrendo na atualidade e, segundo o autor, a crise irá obrigar a mudar esta relação, pois, no atual contexto de desenvolvimento, “[...] um Estado capturado na teia da interconexão global, permeado por forças supranacionais, intergovernamentais e transnacionais é incapaz de determinar seu próprio destino.” Perante essa realidade Rissi (2025, p. 44), enfatiza que: “A inteligência artificial, não se limita à territorialidade, pois, por mais avançadas que sejam as legislações de determinados Estados, ela possui poder de operar no Estado, sem estar no Estado”. Por isso, que o estado tecnológico precisa da transparência e de um novo modelo de governabilidade.

A tese defendida por Neves, (2009. p. 252-253), apresenta um modelo conhecido como sociedade global, no qual todos teriam acesso aos mesmos direitos, considerando que todos são reconhecidos como seres humanos. Essa é uma ideia bastante atraente, mas enfrenta dificuldades em sua aceitação, já que, apesar do avanço tecnológico que se expande pelo mundo, ainda existe a influência dos governos, que desfrutam de mais prestígio e proteção do que os direitos humanos. Assim, a noção de uma legislação digital, *lex digitalis*, não conseguiria alcançar a mesma eficácia que a legislação comercial, *lex mercatória*, que tem atualmente no setor empresarial internacional.

A preocupação do estado globalizado é aonde poderão ir seus dados, qual a territorialidade que eles ocupam, os interesses econômicos que obscurecem a transparência do império dos dados.

A tecnologia gera insegurança pela sua natureza e, quando ela envolve o Estado, desestabiliza a organização política, sugerindo uma nova configuração, gerando novas possibilidades e medo de uma reconfiguração diferente do poder.

A compreensão de Cassese (2010. p. 31-32), é que existem problemas ao interno do estado, uma crise de soberania econômica, seja pela propagação de organismos não

governamentais, seja pela pressão que esses exercem sobre os governos ou até mesmo por “poderes independentes”, é perceptível, em alguns Estados mais visível e outros sutilmente.

O progresso tecnológico, a partir da concepção de Arnaud, (2007. p. 16 e 185), é o responsável pela “porosidade das fronteiras”, conservando aos Estados sua soberania, mas sem autoridade, sendo incapazes de controlar fluxos monetários e de informação, entre outros. Na visão de Naím (2013. p. 32, 33 e 185), portanto, as tecnologias surgem como instrumentos de manifestação social, que, por via de consequência, afetam diretamente os poderes estatais, os quais até então, não sofriam qualquer tipo de ataque ou questionamento, aparecendo o cidadão comum com maior poder, uma vez que se abriram “novas vias para vigilância, repressão e controle governamental.” Não obstante, escreve o autor que “negar o papel crucial das tecnologias de informação, especialmente das mídias sociais, nas mudanças a que estamos assistindo serão tão equivocadas quanto explicar essas mudanças apenas como resultado da adoção disseminada dessas tecnologias.” Uma maneira de controlar é a transparência do ente público, uma vez que toda informação circula pela seara digital. O poder estatal tem o controle de usar todos os dados coletados para monitorar a cada cidadão ou para melhorar o seu bem-estar social, é o poder decisório que cabe ao governante.

Loveluck (2018. p.159 e 170), escreve que “ciberlibertarianos” que contestam a possibilidade de regulação da internet e demais novas tecnologias por parte dos Estados, que deveria ser orientados por uma “autorregulação”, não podendo/devendo a rede ser regulada “do exterior.” Uma proposta que fica aquém do estado mínimo de segurança.

No documentário O Dilema das Redes, (2020), que versa sobre os escândalos de manipulação realizados por sistemas de inteligência artificial, empregada a partir da plataforma Facebook, ressalta que a finalidade do sistema é generosa, e o modelo de negócio é indiscutivelmente ótimo, entretanto ela aprisiona as pessoas no negócio, ao objetivo que se propõem. Tudo isso porque a inteligência artificial utilizada, é sem regra, sem regulação e sem competição. Mercados digitais prejudicam a democracia e a liberdade. Deveriam ser banidos como já foram os mercados de escravos, de tráfico de órgãos e outros. A tecnologia não é lei da física. São escolhas pessoais. É possível mudar a tecnologia. Mas a humanidade está disposta a mudar?

Para Rissi, (2025, p. 51), ocorrem diversas situações que desafiam a governabilidade por meios tecnológicos. “A ideia de um estado gerenciado pela inteligência artificial é uma questão muito complexa e que envolve muitas implicações políticas, sociais, éticas e técnicas.” Embora seja uma ótima tecnologia, possuindo infinitos recursos para uma teocracia eficiente, sua aplicação gera questionamentos, principalmente quanto a privacidade e a segurança digital.

Diante dessa realidade, é eficiente a questão posta por Harari, (2018. p. 25), na qual tem a preocupação financeira do Estado e como irá agir diante uma sociedade altamente tecnológica, “[...] portanto os governos talvez tenham de inventar impostos totalmente novos, talvez um imposto sobre informação (que será o ativo mais importante na economia, e a única coisa trocada em numerosas transações).” A cada instante, na linha do tempo, novos desafios surgem, e um deles é a própria transparência do meio tecnológico, o qual é essencial para a tomada de decisões do Estado, pois Ele precisa inovar, tendo em vista que poderá ocorrer desgaste do sistema político, e uma grave crise de recursos econômicos de todos os Estados.

Nessa sociedade que Castells emprega o termo retroalimentação, com sistema de algoritmos de inteligência artificial, é possível que este ciclo aprenda e tome decisões a partir das informações e, assim, consolide novas formas de governar, e quem sabe, talvez um novo regime político. São possibilidades e desafios que não podem estar distantes de profundos estudos e pesquisas. (CASTELLS, 2016. p. 88).

É fundamental a função Estatal perante um cenário em que sistemas “aprendem, tomam decisões e as executam sem a intervenção humana.” É uma decisão confiável e correta? Os recursos tecnológicos são suscetíveis a serem manipulados, hackeados ou distorcidos, os quais exigem que exista uma sistema que possa garantir a segurança em sua empregabilidade. Bravo (2020. p. 80), manifesta uma justa preocupação ao dizer que “aplicar la tecnología de forma irreflexiva o poco cuidadosa generará resultados problemáticos, y ataques lesivos a los derechos de los ciudadanos, lo que supondrá su rechazo.” Os efeitos colaterais podem ser intencionais ou involuntários, entretanto podem gerar prejuízo aos cidadãos e também ao ente estatal. Fator este inadmissível na era atual e o qual exige que alguém passe a investigar as distorções tecnológicas e reparar o dano causado e, com isso, a necessidade da atuação Estatal.

Ferrajoli (2026) contribui com essa tese dos Estados interconectados, ao admitir, mesmo que em possibilidade que nessa era tecnológica surgirão partidos globais, pois a prática do poder ainda não permite, para governar o povo da terra. Para tanto outros fatores devem acompanhar todos esses movimentos, e um deles é de “elaborar uma teoria da democracia à altura dos verdadeiros problemas do mundo, é uma questão de sobrevivência.” Fundamenta essa preocupação diante do atual cenário. “Existe o risco de que a humanidade se autodestrua com o aquecimento global, com as armas nucleares, com o crescimento da desigualdade.” E, nesse viés, que as novas tecnologias como algoritmos de inteligência artificial, que possuem poder para influenciar e mudar a própria democracia, caso não sejam desenvolvidos com segurança e fiscalizados com transparência pelos governos.

Carlioni (2020), compreende que sistemas tecnológicos demandam novas definições e conceitos sobre a transparência, e assim descreve. “En particular, la transparencia algorítmica implica precisamente otorgar transparencia a algo que, en muchas ocasiones, desde la perspectiva de la propiedad intelectual e industrial no la tiene o no podría tenerla.” Com isso, abrem-se novas oportunidades e a obrigação de que o sistema seja auditável e, acima de tudo transparente.

4 DEMOCRACIA E A TRANSPARÊNCIA TECNOLÓGICA

A transparência adquire uma conotação de clareza no processo de desenvolvimento de sistemas, que também deve guardar uma parte de opacidade devido aos seus segredos empresariais e industriais, mas esses não podem prejudicar o resultado das ações.

A transparência, é atributo do que é transparente, límpido, cristalino, visível, é o que se deixa perpassar pela luz e ver nitidamente o que está por trás. A transparência para o desenvolvimento dos sistemas de algoritmos de inteligência artificial exige, não somente informação disponível, mas também informação compreensível. Entretanto, Limberger (2026), suscita a questão da opacidade existente no mundo virtual. “Como pode se reconciliar a tensão entre transparência e privacidade? Deve se sacrificar o acesso aos documentos no altar da privacidade? Ou, deve a privacidade se evaporar para poder desinfetar os governos com a luz do sol?” respostas para estes questionamentos ocorrem ao longo da inovação tecnológica, a qual deve primar pelo equilíbrio, pois os extremos desequilibram o sistema, compreendido entre a privacidade e a transparência.

Para Rissi (2025, p. 142), não basta desenvolver um sistema, ele precisa de método. “A transparência demanda a elaboração de métodos para o design e o desenvolvimento de sistemas de algoritmos de inteligência artificial, visando-a na concepção do sistema dotado de inteligência artificial, e a utilização de métodos para teste e validade do sistema algorítmico, a possibilidade de mensuração do grau de influência” [...]. A referida influência em tudo o que demanda a tomada de decisões de organizações governamentais ou não, que possuem a contribuição de sistemas tecnológicos.

Outrossim, cabe análise de casos específicos para o equilíbrio entre a transparência e a privacidade do sistema, e assim Carlioni descreve: “En ese sentido, la exigencia de transparencia (ahi donde ella exista) se traduce en una especie de derecho de acceso al algoritmo que, por ejemplo, la justicia italiana ha entendido como um derecho a descifrar la logica de este, [...]”

A tomada de decisão tem origem a partir de sistemas, os quais detêm um banco de dados que a sustenta e fundamenta. Por isso, algumas decisões em nome da transparência, exigem a abertura do código fonte. “[...] sino tambien la de proporcionar el lenguaje informatico resultante, esto es, el codigo fuente.” Uma vez em que a justiça compreenda a sua necessidade e evidentemente, para a funcionalidade específica, é relevante a total transparência, entretanto, sendo a tecnologia desenvolvida de maneira adequada, não gera a necessidade de judicialização. Em termos técnicos, é possível examinar todo o algoritmo, não que seja tarefa fácil. (CARLONI, 2020).

Fato relevante na atualidade de um mundo virtual, são os novos alcances da transparência, e Rodotà (2014. p. 369), cita em específico o sistema Wikileaks, que tornou transparente, divulgando as informações ultrassecretas de determinados governos. “La memoria de los Estados ha sido desvelada, la transparencia ha ganado espacios y, de nuevo, el relato de los derechos se ha tornado discurso sobre el poder.” A segurança é questionada quando informações são reveladas por algum sistema, que são especializados em informações de difícil acesso e valiosas, com isso, a privacidade é questionada. “A quien pedía una prueba definitiva sobre la existencia de la globalización, Wikileaks le ha dado la respuesta. De otra globalización, por supuesto.” Uma exposição constrangedora e preocupante, que estava sob frágil segurança governamental.

A globalização do poder e da informação relevante, são acenos que o estado está perante uma nova forma de democracia em rede, de informações que geram poder, ou de oportunidade de melhorar sistemas tecnológicos e conceitos. A sociedade cria um contexto governamental a partir dessa realidade, bem como sua atuação, uma vez que houver o desequilíbrio na harmonia entre privacidade e transparência. A espionagem entre governos sempre existiu e continuará, mas o alcance da mesma era mais restrito. “Lo que sí lo es, es la escala, la dimensión del fenómeno: la circulación planetaria de ingentes masas de datos há convertido en algo demasiado fácil lo de «buscar, recibir, difundir» informaciones.” Rodotà (2014. p. 370), suscita a questão da transparência, pois informações sensíveis de governo, com potencial de estar disponíveis na rede, entretanto os sistemas de inteligência artificial, possuem tecnologia para tornar disponíveis dados pessoas de milhões de seres humanos aos outros ou para a economia global.

No entanto, deve-se ter cuidado para garantir que a transparência não comprometa a privacidade ou a segurança de dados sensíveis. Portanto, é importante que a transparência na inteligência artificial seja equilibrada com outras preocupações importantes, como a privacidade e a segurança cibernética.

No termo denominado cibertransparência, a junção do mundo tecnológico com a transparência, ocupa centralidade nas discussões envolvendo os dados que circulam na

interconectividade planetária. Limberger, (2016. p. 21-22 e 45), em obra alusiva à cibertransparência, evoca a atenção para o redesenho de uma sociedade pós-humana, ou não humana, e as indagações entre o humano e a máquina, em um novo contexto de sociedade artificial, e o grande desafio das fontes do direito para a regulação tendo em vista a segurança dos direitos humanos.

Na compreensão de Rissi (2025, p. 156), devem ser feitos questionamentos para melhor elucidar a questão. “Existe sistema de inteligência artificial com propriedade política? Possível classificar a tecnologia em autoritária ou democrática, observando a história da era tecnológica?” A tecnologia pode criar cleptocracias digitais, como são das fake News referente a diversas situações de mundo. E tudo isso complica a governabilidade em sociedade.

No famoso documento denominado “Suma Teológica de Santo Tomás de Aquino”, um ponto relevante, em que o bem comum, compreendido atualmente como a tutela coletiva, é essencial à vida social humana: “[...] não poderia haver uma vida social de muitos, a não ser que alguém presidisse, tendo a intenção do bem comum[...].” Ao tratar da diversidade das leis, reafirma que, “[...] as leis servem à utilidade do bem comum, que é necessário para a convivência humana.” Em uma questão específica sobre a essência da lei, pergunta, se a lei se ordena sempre ao bem comum, e a resposta é sim, atentando para o fato de que, “[...] é necessário que a lei propriamente vise a ordem para a felicidade comum.” Por isso, perceptível que o ser humano precisa da lei, não é viável que uma sociedade democrática consiga organizar-se e viver pacificamente sem lei. Portanto, a transparência e os demais elementos estruturantes nos sistemas algorítmicos de inteligência artificial, serão aplicáveis através da regulação, permitindo o desenvolvimento tecnológico seguro e responsável, nos parâmetros da lei. (MARITAIN, 1947, p. 447).

Uma vez que compreendida a democracia como um método para tomada de decisões de forma participativa e coletiva, sendo que o poder emana do povo, a regra da maioria, um espaço para a manifestação, entre outras definições. A partir disso, para analogia, a atualidade apresenta um único espaço virtual reúne 3,07 bilhões de pessoas que é o Facebook, com usuários ativos mensais, é a maior rede social virtual em funcionamento, e surgiu em 4 de fevereiro de 2004. Outras redes aglutinam números surpreendentes, mas bem abaixo. Essa realidade agrega os pressupostos da democracia, e ela é global. O questionamento é se ela poderá emanar futuras decisões a partir desse modelo tecnológico de organização? (INCREV, 2026).

Para comparar com a organização geográfica do mundo em termos de população, serão investigados os dois maiores países, a China e a Índia. As Nações Unidas no documento “World

Population prospects 2022” pois o de 2024 não apresenta significativas mudanças, aponta a China como o país mais populoso do mundo, com 1.426 bilhões de habitantes, em 1990 possuía a quantidade de 1.144 bilhões de habitantes. Em 2022 a Índia possuía 1.412 bilhões de habitantes, e como projeção para o ano de 2050, a quantidade de 1.668 bilhões de habitantes, e a China irá encolher numericamente e para efeito de comparação, o terceiro país na lista é os EUA, com 337 milhões de habitantes. Em teoria não haverá um estado, ou mesmo a globalização com um governo gerenciada pelo Facebook, mas o poder de impactar e definir o poder político em alguns países é real, com os seus algoritmos de inteligência artificial. (UNITED NATIONS, 2025).

Para Rodotà (2014. p. 376), o Facebook é uma forma de organização diferenciada. “El punto clave lo representa la existencia de eso que habitualmente se denomina el «pueblo de la red», extendido por todo el planeta y que se organiza en nuevas «naciones».” Novas organizações virtuais surgem, e vem uma pergunta: democracias tradicionais entram em colapso ou poderão até morrer mediante esta nova organização? Em teoria, não, desde que seus representantes atualizem a democracia e tenham a tecnologia com aliada para o bem-estar e liberdade da sociedade.

A tecnologia oferece muitas oportunidades ao mundo democrático, entretanto, possui interesses. “[...] el relato de los derechos no se presenta como una renovada propuesta de libertad «americana» u «occidental», siempre sospechosa de pretender imponer una cultura sobre otras.” O direito tem por base o ser humano na seara decisória, e não os robôs tomando decisões. E para a democracia continuar, é essencial líderes humanos com valores e visão de mundo moderna em prol do povo, e não a utilizar a democracia para as finalidades que o fez Hitler na Alemanha e Mussolini na Itália entre outros. Os grandes líderes e as redes sociais têm por objetivo capturar e convencer a praça pública, a partir de seus interesses. (RODOTÀ, 2014. p.376).

Surge a necessidade na atualidade de remodelar a participação humana e não-humana na democracia. A não humana como blockchain de confiança, com algoritmos de consenso, tendo uma governança distribuída, não é o fim da carreira política, mas sim recursos e estratégias tecnológicas que geram informações para o poder decisório ser mais assertivo, gerando assim uma democracia que acompanha a evolução da sociedade participativa. O argumento referente a algocracia é a questão dos algoritmos, que na ausência de transparência, utilizam o volume de dados existente, para serem manipulados pelo sistema, o qual pode cometer injustiças e possuir enviesamento. (PEREIRA, 2026).

Um ponto relevante na compreensão de Rissi (2025, p. 160), é como ocorre essa relação: “Por isso, o grande problema da democracia na inteligência artificial é em determinar qual o limite de tais sistemas e, a quem cabe a responsabilidade, bem como quais serão os meios utilizados pela inteligência artificial para cumprir sua missão.” Em si, a necessidade de responsabilização de todas as etapas do desenvolvimento e aprimoramento tecnológico.

Há diversas situações que podem corromper a democracia, os quais geram novas maneiras de atuar do direito, e na produção de legislação e normas constitucionais, principalmente como ocorrido após a II Guerra Mundial, onde muitos países redefiniram sua legislação. Ocorreu um desvirtuamento perceptível por ocasião da pandemia no pos 2020, e quem dirá com o fato da mineração de dados a partir de algoritmos de inteligência artificial, onde a democracia será fundamentada por uma decisão tomada, não pela maioria do parlamento, mas será através de um sistema a partir de um banco de dados, como sendo a melhor decisão para o ser humano e a convivência em sociedade. A questão relevante nesse ponto, não é a forma, mas a fonte da origem da informação, bem como a sua transparência, segurança e explicabilidade. (FERRAJOLI, 2011. p. 31).

A conjuntura atual, permite que exista uma grande liberdade em termos de desenvolvimento tecnológico, bem como sua relação com o humano, e Frosini (2010. p. 27-28 e 76), ressalta a tecnologia irá mudar a relação entre governadores e governados, e que vai inovar na forma política da democracia. Com os recursos das tecnologias da informação, em teoria, existe a possibilidade de uma democracia telemática direta que é a possibilidade através de formas eletrônicas de votação: “Um circuito comunitário de informação e responsabilidade [...]”, seria a democracia participativa, onde todos votariam sobre os temas importantes para suas vidas.

Para um governo democrático e transparente perante a sociedade, ele precisa governar dentro da lei, mesmo perante novas possibilidades tecnológicas, como a inteligência artificial, e diante deste cenário a conclusão e as preocupações são maiores que as soluções. Streck, (2026), enfaticamente escreveu: “Venho denunciando o perigo da substituição do Direito pelos algoritmos.” A preocupação é justa pois pode ocorrer “a perda de efetividades qualitativas, trocadas por efetividades quantitativas, prejudicando milhões de pessoas em seus direitos fundamentais.” Todo desenvolvimento tecnológico traz preocupações das mais diversas ordens essencialmente na governabilidade das nações.

O núcleo do governo democrático é a de transparência, ou “regime do poder visível” e suas exigências são a forma de concretização, da ideia geral de um “governo em público do

poder público”, que para Bobbio (2011, p.35), são relevantes ao ente público, e exercem um papel essencial perante o sistema constitucional democrático-participativo.

Para a governabilidade equilibrado em tempos atuais, os governantes democráticos, necessitam de sabedoria para empregar ao mesmo tempo o sistema atual de governo com o desenvolvimento tecnológico. A democracia dos sistemas algoritmos de inteligência artificial, deve ser a oportunidade tecnológica a melhorar às condições de vida social, garantindo uma democracia em prol do bem comum e do desenvolvimento econômico justo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não é aceitável a responsabilidade anônima perante o desenvolvimento tecnológico. A transparência se faz necessária perante a infinitude de possibilidades na inovação tecnológica, principalmente quando será empregada para a governabilidade.

Perceptível que sistemas opacos nesta era virtual não merecem a credibilidade da sociedade, porque não geram segurança e credibilidade perante a vida humana.

A sociedade precisa buscar um direito à transparência com supervisão governamental para uma regulação dos algoritmos de inteligência artificial. Sendo assim uma possibilidade para um futuro breve, tendo por foco o nível de transparência ou a qualidade de serviço destes sistemas pois eles podem causar risco de morte ou lesões a partir de ordens emitidas, que por sua vez serão executadas sem qualquer juízo de valor.

É fator consensual de que os algoritmos de inteligência artificial, quando mal programados ou intencionalmente programados podem causar alguns riscos tais como manipulação, viés, censura, discriminação social, violações da privacidade e dos direitos proprietários, abuso do poder de mercado, efeitos sobre as capacidades cognitivas e uma crescente heteronomia. É preciso considerar um processo de governança para os algoritmos, com vistas a tratar desses riscos. (DONEDA, 2016).

A transparência também tem especial destaque no Marco Europeu para uma inteligência artificial segura, a qual tem o “objetivo de gerar confiança para os usuários”. (SÁNCHEZ BRAVO, 2020. p. 74).

Entretanto, governar é uma escolha política, mas essencialmente em governos democráticos, se o ato de conduzir uma nação, além de todo o parlamento e demais órgão necessário a gestão, houver uma estreita colaboração da tecnocracia, sendo está com

transparência aos tomadores de decisão, ocorrendo assim uma tríade perfeita para a governabilidade de uma nação.

Mesmo que possa existir um governo tecnocrata sem transparência, ele não é sustentável por um longo período, por apresentar a porosidade gerencial. Com isso o objetivo do artigo de demonstrar a necessidade de transparência tecnológica para governar com democracia, é atingido neste percurso teórico.

Por analogia, futuramente poderá haver um ranking da transparência tecnológica entre as nações, como existe atualmente para a corrupção nos países. O movimento transparência internacional, visa exclusivamente “um mundo em que governos, empresas e o cotidiano das pessoas estejam livres da corrupção. Entendemos que a corrupção possui raízes profundas e se vale de diferentes condicionantes, desde aspectos legais e institucionais, até comportamentais”. Com isso, a função da transparência é essencial para viabilizar a governabilidade. (TRANSPARENCIA INTERNACIONAL, 2025).

Uma possibilidade de garantir a transparência nas novas tecnologias é através da regulação. Entretanto, a velocidade da inovação é muito maior que ação política da regulação. Cabe sim, aos desenvolvedores e programadores que inventem bilhões anualmente para o desenvolvimento e aperfeiçoamento, realizarem com prudência e dentro de parâmetros aceitáveis pela humanidade.

Para Pérez Luño (2009. p. 448-449.), as transformações atuais e vindouras que a sociedade está vivendo, exigem prudência e também muita consciência tecnológica, no sentido de mitigar ou principalmente evitar efeitos negativos no âmbito antropológico e jurídico do universo artificial, originado pela revolução das novas tecnologias, é impensável que a inteligência artificial possa causar uma claudicação (erro, deficiência) incondicional desse fenômeno na democracia.

Conclui-se também que a humanidade necessita dos meios tecnológicos para o dia a dia, e todos eles são embarcados em plataformas dotadas de inteligência artificial, as quais possuem total controle dos dados sensíveis dos cidadãos. E com isso é função sim dos governantes, de a gerir a nação e cumprir sua obrigação na dimensão jurídica de regular a relação tecnológica digital com seus cidadãos, a fim de cumprir sua função de proteção.

A governabilidade ideal obriga que o ser humano tenha a palavra final perante a tecnologia, com a natureza, com a sociedade, e com isso inovar o modelo da ação governamental. Entretanto surgem questionamento de como promover ações de atuação democráticas em todos os níveis? Um ativismo democrático a partir de todo um aparato de

sistemas de algoritmos de inteligência artificial, talvez não consiga resolver a situação, mas possui informações para efetivar um plano de ação com esta finalidade.

A Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (2025), enfatiza que: “A tecnologia como a internet e a inteligência artificial são boas para a humanidade, e para os governantes, bem como para o setor privado, especialmente nos processos decisórios, e ao combate de problemas globais.” Toda inovação traz consigo situações que buscam interesses próprios, e assim cita: “[...] aumento de atitudes tendenciosas de gênero e étnica, ameaças à privacidade, dignidade e perigos de vigilância em massa além de uso inseguro de tecnologias na aplicação da lei.” Havendo um nível de transparência essas situações não conseguem consolidar-se na sociedade. É perceptível a necessidade de compreender a tecnologia e desenvolver uma regulação, antes que graves fatos ocorram na humanidade. (NAÇÕES UNIDAS, 2025).

Finalmente dizer que a dignidade humana deve ser garantida, independente de sistema de inteligência artificial a ser empregado, do local temporal em que a sociedade formada por serem humanos desenvolve-se, pois, cada ser humano é portador de direitos que não podem ser violados por um sistema, sem o menor sentimento pela vida. Os governantes podem e devem empregar meios tecnológicos em prol da humanidade, sem o emprego de meios modernos de escravização.

REFERENCIAS

- ARNAUD, André-Jean. **Governar sem fronteiras: entre globalização e pós-globalização**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- ASIMOV, Isaac. **Eu, robô**. São Paulo. Aleph. 2014.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.
- BRAVO, Alvaro Sánchez. **Derecho, inteligencia artificial y nuevos entornos digitales**. Sevilla: Punto Rojo Libros, 2020.
- CABO, Maria Miguel. **Inteligência artificial e algoritmos ameaçam a democracia**. Lisboa, 14 fev. 2019. Disponível em: <https://www.tsf.pt/sociedade/ciencia-e-tecnologia/interior/inteligencia-artificial-e-algoritmos-ameacam-a-democracia-10576272.html>. Acesso: 09 fev. 2026
- CARLONI, Enrico. «IA, algoritmos y administración pública en Italia.” **IDP. Revista de Internet, Derecho y Política**, [S. l.], n. 30, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.7238/idp.v0i30.3228>.
- CASSESE, Sabino. **A crise do estado**. Tradução de Ilse Paschoal Moreira e Fernanda Landucci Ortale. Campinas: Saberes, 2010.
- CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução de Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2016.
- FERRAJOLI, Luigi. “A direita é o efeito de um vazio de política progressista.” Entrevista cedida a Alberto Ortiz. IHU On-Line: **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, São Leopoldo, 24. ago. 2022. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/621534-a-direita-e-o-efeito-de-um-vazio-de-politica-progressista-entrevista-com-luigi-ferrajoli-que-propoe-uma-constituicao-da-terra>. Acesso em: 30 jan. 2026.
- FERRAJOLI, Luigi. **Poderes salvajes: la crisis de la democracia constitucional**. Tradução: Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Minima Trotta. 2011.
- FROSINI, Vittorio. **L’umo artificiale: ética e diritto nell’era planetária**. Milano: Spirali Edizione, 1986.
- FROSINI, Vittorio. **La democrazia nel XXI secolo**. Macerata: Liberilibri, 2010.
- GARCÍA-PELAYO, Manuel. **As transformações do estado contemporâneo**. Tradução de Agassiz Almeida Filho. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Tradução Paulo Geiger. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- HELD, David. **A democracia, o estado-nação e o sistema global**. Lua Nova, São Paulo, n. 23, mar. 1991. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/rp9PrFWbqFTxRQKGm7r88bj/?lang=pt>. Acesso em: 15. fev. 2026.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de Rosina D’Angina. 3. ed. São Paulo: Icone, 2008.

INCREV. **Estatísticas de usuários e crescimento do Facebook**. Reino Unido, 2026. <https://increv.co/academy/Facebook-users/#:~:text=das%20redes%20sociais,-,Principais%20estat%C3%ADsticas%20do%20Facebook%20em%202026,em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20ano%20anterior>. Acesso em 14 março de 2026

JELLINEK, George. *Teoría general del estado*. Buenos Aires: Julio Cesar Faria Editor, 2005.

LIMBERGER, Têmis. **Cibertransparência: informação pública em rede: a virtualidade e suas repercussões na realidade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

LIMBERGER, Têmis. Estado, administração, novas tecnologias e direitos humanos: como compatibilizá-los? In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson (org.) **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito Unisinos: mestrado e doutorado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

LIMBERGER, Têmis. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação Pública (LAI): um diálogo (im)possível? as influências do direito europeu. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 281, n. 1, p. 113–144, 2022. DOI: <https://doi.org/10.12660/rda.v281.2022.85654>. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/85654/80834>. Acesso em: 02 jan. 2026.

NAÇÕES UNIDAS. Unesco adota acordo histórico sobre valores e princípios da inteligência artificial. **ONU News**, Nova Iorque, 26 nov. 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/11/1771822>. Acesso em: 30 novembro. 2025.

NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: VWF Martins Fontes, 2009.

NYE JR., Joseph S. **O futuro do poder**. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Benvirá, 2012.

O DILEMA das redes. Direção: Jeff Orlowski. Roteiro Jeff Orlowski, Davis Coombe. Los Gatos, CA: Netflix, 2020. 1 Filme (89 min). color.

O'NEIL, Cathy. **Weapons of math destruction: how big data increases inequality and threatens democracy**. 1 ed. Nova Iorque: Crown Publishers, 2016.

PEREIRA, José Matias. **Algocracia: efeitos do modelo de governança por meio dos algoritmos no nosso destino**. São Paulo, 1 set. 2021. Disponível em: <https://gennegociosegestao.com.br/algocracia-efeitos-modelo-de-governanca/>. Acesso em: 15 fev. 2026.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **filosofia del Derecho**. Sevilha, Universidad de Sevilla, 2009.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito digital**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RISSI, Rosmar. **Inteligência artificial: a transparência como pressuposto da concretização dos direitos humanos na era da informação**. Curitiba; Juruá, 2025.

RODOTÀ, Stefano. **El derecho a tener derechos**. Madrid: Trotta, 2014.

RODOTÀ, Stefano. **Il mondo nella rete. Quali i diritti, quali i vincoli**. Roma: Laterza, 2014.

RUSSEL, Stuart; NORVIG, Peter. **Inteligência artificial**. Tradução de Regina Célia Simille. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

SARTORI, Giovanni. **Homo videns: la sociedade teledirigida**. Tradução de Ana Díaz Soler. Espanha: Taurus, 1998.

STRECK, Lenio Luiz. Que venham logo os intelectuais para ensinar aos especialistas. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 30 maio 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-30/senso-incomum-venham-logo-intelectuais-ensinar-aos-especialistas>. Acesso em: 03 fev. 2026.

UNITED NATIONS. Department of Economic and Social Affairs. **World population prospects 2022**: summary of results. New York: United Nations, 2022. Disponível em: https://www.un.org/development/desa/pd/sites/www.un.org.development.desa.pd/files/wpp2022_summary_of_results.pdf. Acesso em: 23 jan. 2025.